



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém  
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990  
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHAÉM

### Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações, em especial o Artigo 88, inciso II e Artigo 260, § 2º);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.966 de 7 de abril de 2000 que Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

**Considerando** Reunião Extraordinária nº01/2024 do CMDCA, realizada dia 20 de maio de 2024, o Conselho aprova a **Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Processo nº 8053/2024**.

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990, que instituiu o CMDCA, reorganizado pela Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o edital de Chamamento Público para seleção de projetos para concorrência do Chamamento Público pela Fundação Itaú Social – FIA 2024, para possível destinação de parte dos recursos advindos do imposto de renda pago pelo conglomerado Itaú Unibanco Holding SA para os Fundos da Criança e do Adolescente.

Fonte: <https://www.itausocial.org.br/editais>.

### 1. PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

## **2. RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 Recursos provenientes da** Fundação Itaú Social – FIA 2024, advindos do imposto de renda pago pelo conglomerado Itaú Unibanco Holding SA para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no valor de até R\$ 500.000,00. Sendo que será selecionado **01 PROJETO A SER CADASTRO NO SISTEMA FIA 2024 – ITAÚ SOCIAL.**

## **3. PROPOSTA**

3.1. O Órgão interessado em participar do presente edital, poderá apresentar mais de um projeto, deverá apresentar a seguinte documentação para classificação documental:

### **3.1.1. Envelope 1**

I. Identificação externa:

a) Nome b) Chamamento Público nº;

II. Conteúdo:

### **DAS OSC -**

a) Ofício dirigido ao CMDCA - indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar e o número de vagas para as quais pretende concorrer;

b) Plano de Trabalho (conforme item anexo I);

c) Comprovação de Existência de no mínimo 1 ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida peça Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;

d) Registro no CMDCA em consonância com o objeto deste Edital.

### **DO ORGÃO GOVERNAMENTAL –**

a) Ofício dirigido ao CMDCA - indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar e o número de vagas para as quais pretende concorrer;

b) Plano de Trabalho (conforme item anexo I);

c) Declaração de Concordância (Anexo II)

### **3.1.2. Plano e Trabalho**

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho da (Anexo I), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal do órgão.

II. A Proposta do órgão interessado para os projetos deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém  
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990  
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e contratação de acordo a legislação trabalhista;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão dos serviços;

**SERÃO DESCONSIDERADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO APRESENTAREM PREENCHIDOS TODOS OS ITENS DO PLANO DE TRABALHO, CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS POSTERIORES E/OU ENTREGA DE DOCUMENTOS FORA DO ENVELOPE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, MESMO QUE O PRAZO DE INSCRIÇÃO AINDA ESTEJA ABERTO. APÓS A ANÁLISE DA CEA - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, SERÁ PUBLICADO A APROVAÇÃO DOCUMENTAL E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE 2.**

O Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho integra o presente edital, e pode ser solicitado na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Sala dos Conselhos - Comissão de Avaliação/CMDCA.

#### **4. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS**

4.1. O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção, compostas por membros representantes do CMDCA a serem designados por resolução para esta finalidade.

#### **5. CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1 Serão priorizadas propostas que contemplem um ou mais dos seguintes focos:**

- Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral.
- Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes.
- Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, tendo em vista a superação de problemas tais como violências domésticas, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas, evasão ou fragilização da vida escolar, criando



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido.

- Oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos.
- Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações e análises que contribuam para o planejamento de políticas e ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação.
- Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – professores, educadores sociais, técnicos e outros profissionais que atuam em escolas públicas, serviços públicos locais ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes.
- Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a garantia do acesso de crianças e adolescentes aos diferentes níveis de educação e a manutenção e melhoria da trajetória escolar desse público.
- Articulação de ações conjuntas entre a Secretaria de Educação, escolas públicas, organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar, outros Conselhos Municipais e outras Secretarias ou serviços locais, tendo como foco a criação de condições que promovam a restauração, manutenção e fortalecimento da trajetória escolar e do aprendizado de crianças e adolescentes

Fonte dos focos: <https://www.itausocial.org.br/editais>.

**5.2 Os critérios adotados para avaliação das propostas encaminhadas pelas organizações privadas sem fins lucrativos e ou de serviços da área governamental, serão:**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>NOTA</b>
Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos educacionais de crianças e adolescentes sejam garantidos.	0 a 2,0
Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido.	0 a 1,0
Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo.	0 a 2,0
Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes.	0 a 1,0
Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá com outros serviços, programas ou organizações locais (inclusive com escolas públicas), tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo.	0 a 1,0
Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.	0 a 1,0



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta.	0 a 1,0
Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado com o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	0 a 1,0

**5.3 NÃO SERÁ OBJETO DE ANÁLISE PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO O CUSTO TOTAL, PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

**6. OS CASOS DE EMPATE SERÃO ANALISADOS DE ACORDO COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

No caso de empate entre dois ou mais planos de trabalho o desempate será feito com base:

- a) Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos educacionais de crianças e adolescentes sejam garantidos.
- b) Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo.

6.1. - Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação por meio do site oficial da Administração Pública ([www.ltanhaem.sp.gov.br](http://www.ltanhaem.sp.gov.br)).

6.2 Persistindo o empate maior pontuação somando as apresentadas e a seguir.

a) Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá com outros serviços, programas ou organizações locais (inclusive com escolas públicas), tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo.

**6.3 SERÃO INABILITADOS OS PROJETOS CUJO PLANO NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO (PLANO DE TRABALHO ANEXO I) E OU NÃO APRESENTAREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO EDITALÍCIO.**

6.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

6.5 Os participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade ao CMDCA – Comissão Especial de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sala dos conselhos, conforme cronograma.

6.6 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

6.7 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão Especial de Avaliação.

6.8 Os recursos serão analisados, conforme cronograma, a partir do recebimento dos mesmos pela Secretaria, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

## **7. CRONOGRAMA – PUBLICAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL**

<b>Ações</b>	<b>Período</b>
<b>Publicação</b>	<b>21/05/2024</b>
Entrega dos projetos	Dia 24 de junho até 11h na sala dos Conselhos
Avaliação dos projetos pelo CMDCA	24 e 25 de junho de 2024 pela Comissão Especial de Avaliação
Publicação projeto aprovado	26 de junho de 2024 na página do site da Prefeitura (CMDCA)
Prazo Recursal	27 e 28 de junho de 2024
Resultado Final	01 de julho de 2024
Entrega Documentação Final (digitalizado pen drive)	03 de julho de 2024
Finalização de documentos e envio da proposta aprovada	04 de julho de 2024

## **8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Boletim Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Boletim Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

8.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

8.4. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação do:

I. Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III. Atividades realizadas.

8.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas técnicas in loco;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

IV – Acompanhamento do sistema eletrônico;



## 9. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado por Organização da sociedade Civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida.

10.2. O CMDCA habilitará um plano de trabalho, considerando as normas do Edital FIA 2024. ; 10.5. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo FMDCA não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

10.6. A inadimplência do órgão em relação aos encargos trabalhistas não transfere CMDCA à responsabilidade por seu pagamento.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA – Comissão de Especial de Avaliação.

10.5 Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Itanhaém, 21 de maio de 2024.

Fernanda Regina Malagodi Amin  
Presidente do CMDCA de Itanhaém